

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, faz saber à Câmara Municipal de Luís Correia/PI, a iniciativa do seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos Da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI do Município Luís Correia - Piauí.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, doravante denominado CMDPI, é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, reger-se à pelos seguintes princípios:

I- A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida;

II- A pessoa idosa é possuidora de conhecimentos fundamentais para o desenvolvimento cultural, social, econômico e político da sociedade;

III- O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

IV- O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.



RECEBIDO EM
EM 21/10/2025
[Signature]

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES

MARIA INES RODRIGUES FERREIRA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 554.424.713-72

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33

140 DA 11.415

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I- Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II- Propor, formular, acompanhar e fiscalizar a política da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;
- III- Participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Municipal da Pessoa Idosa, garantindo-lhe o atendimento integral;
- IV- Aprovar programas e projetos de acordo com a política da pessoa idosa em articulação com instituições afins;
- V- Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do "Fundo Municipal de Assistência Social", conforme prevê o art. 8º, V da Lei Federal nº 8.842/94;
- VI- Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;
- VII- Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades Privadas e Filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;
- VIII- Propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada à execução da Política do Idoso;
- IX- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinadas à execução da Política Municipal do Idoso;
- X- Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;
- XI- Articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área do idoso;
- XII- Elaborar seu Regimento Interno;
- XIII- Participar ativamente das peças orçamentárias Municipais.



Art. 5º. O CMDPI - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto de 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, dentre representantes da área governamental e não governamental.

I- Representantes da área governamental:

- a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 03 (três) membros de entidades não governamentais.

§1º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo prefeito, respeitando as indicações previstas em lei.

§2º- O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos será de 02 (dois) anos.

§3º- Todos os representantes do Conselho Municipal dos Direitos Da Pessoa Idosa deverão ser residentes no Município de Luís Correia

§4º - O titular do órgão municipal indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

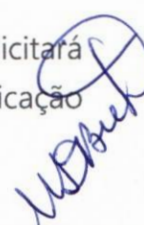
§ 5º - As entidades não governamentais serão escolhidas em fórum próprio, especificamente convocadas para este fim.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa contará com uma "Mesa Diretora" composta por Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo secretário.

§1º- A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos surgirá de eleição realizada entre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§2º- O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros.



Art. 7º. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Luís Correia.

Art. 9º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a quem se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 10. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II – Dotação própria consignada em orçamento e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV- Rendimentos provenientes de aplicações financeiros dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V – Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas ou de prestação de serviços;
- VI – Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);
- VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituída;



IX – Doações auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades governamentais ou organizações não governamentais;

X – As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o fundo municipal da pessoa idosa sob orientação e controle do CMDPI.

§ 3º A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - Submeter ao CMDPI, demonstrativo contábil da movimentação financeira do fundo;

III- Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamento das despesas do fundo;

IV- Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do fundo.

§ 4º Na hipótese das doações de que trata o inciso, X do art. 14, deverá ser facultado ao doador indicar o programa ou ação para aplicação do recurso doado, atendendo as seguintes regras:

I – A indicação do programa ou ação deve ser informada através de ofício dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

II – O programa ou ação indicado deve estar previsto nas diretrizes e prioridades de alocação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou ser desenvolvida com verbas dele proveniente, conforme previsto neste parágrafo;

III – Dos valores doados na forma deste parágrafo 4º, 10% (dez por cento) deverá ser reservado à execução de outros programas e ações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

IV – Disposições complementares poderão ser fixadas por meio de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

Art. 11. Os recursos financeiros do Fundo serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas e projetos de ações aos idosos desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, quando houver, para execução de programas e projetos específicos aos idosos;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e capacitação de recursos humanos, para melhor atender aos idosos;

V – Outros benefícios que a comissão gestora julgar necessário para atendimento às peculiaridades dos idosos.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, gestora do Fundo, prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo respectivo Conselho.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 14. Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara de Vereadores projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15. Compete ao Conselho Municipal do Idoso acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos nas diversas áreas, destinados à execução da política Municipal do Idoso.

Parágrafo único. A partir do exercício de primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo 90 (noventa), dias contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. A primeira composição do Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa, a partir da posse de seus membros, terá um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para elaborar seu regimento interno.

Art. 17. A coordenação geral da Política do Município de Luís Correia compete ao órgão Executivo responsável pela assistência e promoção social do idoso.

Parágrafo único. A Administração Municipal cederá o espaço físico para as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários à manutenção e regular funcionamento do conselho.

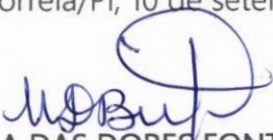
Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá contribuir com a elaboração de proposta orçamentária, para promoção e assistência social ao idoso.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí.

Luís Correia/PI, 10 de setembro de 2025.


MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº ____/2025, Luís Correia/PI, 10 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

6

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos demais Senhores Vereadores, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação deste parlamento o Projeto de Lei em questão, fazendo acompanhá-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Luís Correia – PI, Senhoras e Senhores Parlamentares.

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.

A presente iniciativa tem como finalidade instituir mecanismos de participação social e de fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa em nosso município.

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa representa um importante avanço democrático, uma vez que se trata de órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo, com a atribuição de acompanhar, propor e avaliar ações destinadas a assegurar o pleno exercício dos direitos das pessoas idosas, conforme previsto no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e demais normas aplicáveis.

O Conselho será, portanto, um espaço de diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil, garantindo que as políticas voltadas a essa parcela significativa da população sejam formuladas e executadas com base na realidade local e na efetiva participação social.

De igual modo, a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa possibilitará a captação, a gestão e a aplicação de recursos financeiros destinados ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção da cidadania, à melhoria da qualidade de vida e à defesa dos direitos das pessoas idosas, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da gestão fiscal responsável.

É inegável que a população idosa vem crescendo de forma acelerada em todo o país e também em nosso município, o que impõe a necessidade de



fortalecimento das políticas públicas voltadas a essa faixa etária. Garantir o envelhecimento digno, ativo e saudável é um dever do Estado e da sociedade, sendo medida de justiça, cidadania e respeito à dignidade da pessoa humana.

Assim, o presente Projeto de Lei demonstra o compromisso do Poder Executivo Municipal com a promoção dos direitos fundamentais da pessoa idosa, criando instrumentos que assegurem maior efetividade às políticas públicas e ampliem os canais de participação e controle social.

Diante do exposto, o Poder Executivo encaminha o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, na certeza de que sua aprovação representará um marco significativo na proteção social e na valorização da pessoa idosa em Luís Correia.

Por fim, informamos a necessidade do trâmite ao regime de urgência para deliberação e votação, consoante o art. 33 da Lei Orgânica do Município, bem como dos arts. 168 e 169 da Resolução nº 001/2010 desta Casa (Regimento Interno da Câmara Municipal de Luís Correia).

Enunciados, assim, os aspectos fundamentais do projeto, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.


MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal